



PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Autor: Vereador HUDSON PAZ TEIXEIRA – Partido AGIR

EMENTA: INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 16 DE OUTUBRO, DATA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído como **feriado municipal** o dia **16 de outubro**, data em que se comemora a emancipação político-administrativa do Município de Marataízes, elevado à categoria de município, com a atual denominação, por meio da **Lei Estadual nº 4.619/1992**.

Art. 2º – Na data mencionada no artigo anterior, será considerado **feriado geral** em todo o território do Município de Marataízes e **ponto facultativo** para os servidores públicos municipais, sendo a efeméride comemorada anualmente em todas as suas ocorrências posteriores à entrada em vigor desta Lei.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES – Gabinete do Vereador HUDSON PAZ TEIXEIRA – Endereço: Lacerda de Aguiar, nº 113 - Centro - Marataízes/ES - CEP: 29345-000





Art. 3º – Na mesma data, o Poder Executivo Municipal deverá promover e apoiar, sempre que possível, atividades comemorativas e educativas, tais como eventos culturais, esportivos, de lazer, saúde, educação, demais ações voltadas ao bem-estar da população.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A proposição do presente projeto de lei, que visa a **"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 16 DE OUTUBRO, DATA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é plenamente cabível e encontra respaldo legal na legislação municipal vigente, conforme se demonstra a seguir:

A Lei Orgânica do Município de Marataízes estabelece, em seu artigo 16, inciso I¹, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 87 da mesma Lei Orgânica dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos. Assim, estou legitimado, na qualidade de Vereador, a apresentar projetos de lei que versem sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

No dia 16 de outubro de 2025, o Município de Marataízes/ES celebrará 27 (vinte e sete) anos de sua emancipação político-administrativa, data de significativa relevância histórica para a população marataizense.

A referida data marca a Emancipação Político-Administrativa do Município de Marataízes, simbolizando o momento em que o então Distrito, anteriormente pertencente ao Município de Itapemirim/ES,

¹ Art. 16 Compete ao Município de Marataízes:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





conquistou sua autonomia administrativa, política e financeira, por meio da Lei Estadual nº 4.619, de 16 de outubro de 1992.

Apesar de já terem ocorrido mais de vinte e seis comemorações alusivas à referida data, inexistente, até o presente momento, legislação municipal que reconheça formalmente o dia 16 de outubro como feriado municipal em homenagem à emancipação político-administrativa do Município de Marataízes.

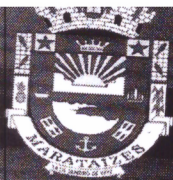
Nos últimos anos, a celebração tem sido instituída apenas por meio de Decretos do Poder Executivo, que têm declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme exemplificam os seguintes atos normativos: Decreto nº 871/2025, Decreto nº 850/2024, Decreto nº 829/2023, Decreto nº 795/2022, Decreto nº 737/2020, Decreto nº 659/2019 e Decreto nº 583/2018.

Embora tais decretos revelem o reconhecimento do valor histórico da data, essas medidas são de natureza administrativa, estão sempre sujeitas ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal. Assim, faz-se necessária a instituição, por lei, do feriado municipal do dia 16 de outubro, conferindo caráter permanente à celebração da emancipação político-administrativa de Marataízes

A instituição do feriado municipal atende, de modo inequívoco, ao interesse público e social, na medida em que:

- **VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE LOCAL:** A instituição do feriado de emancipação reforça o sentimento de pertencimento da população marataizense, fortalecendo os laços comunitários e o reconhecimento da cidade como espaço de história, cultura e desenvolvimento próprios.





- **PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA:** Oficializar o dia 16 de outubro como feriado é uma forma de manter viva a memória da luta pela autonomia e de homenagear as gerações que contribuíram para a formação política e social do Município.
- **PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CÍVICAS E EDUCATIVAS:** O feriado permite que escolas, entidades civis e órgãos públicos realizem ações pedagógicas e culturais voltadas ao conhecimento da história local, incentivando o civismo e a consciência histórica das novas GERAÇÕES.
- **FORTALECIMENTO DO TURISMO E DA ECONOMIA LOCAL:** Datas comemorativas fixas no calendário municipal possibilitam o planejamento de eventos, feiras e festividades, o que movimenta o comércio, o setor gastronômico e o turismo, gerando benefícios econômicos e sociais para a cidade.
- **ESTÍMULO À COESÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO COMUNITÁRIA:** O feriado propicia um momento de união entre os munícipes, favorecendo a convivência social e o reconhecimento dos valores comuns que sustentam a vida coletiva em Marataízes.
- **RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO:** A emancipação não representa apenas um marco jurídico-administrativo, mas o resultado de um processo social e político que expressa o amadurecimento da comunidade local e sua capacidade de autogestão.
- **LEGITIMAÇÃO SIMBÓLICA DA AUTONOMIA MUNICIPAL:** Ao transformar a data de emancipação em feriado, o Poder Legislativo reafirma o princípio constitucional da autonomia dos Municípios, conferindo à data um valor simbólico e jurídico que fortalece o autogoverno e o orgulho cívico da população.
- **RELEVÂNCIA SOCIAL E CULTURAL PERMANENTE:** Ao ser instituído como feriado, o Dia da Cidade passa a integrar o calendário oficial de Marataízes, servindo como instrumento de integração entre passado, presente e futuro, e perpetuando a importância do Município na história do Espírito Santo.





Desse modo, esta proposição visa instituir, de forma definitiva, o feriado municipal em 16 de outubro, consagrando o Dia da Emancipação Político-Administrativa de Marataízes, como expressão do orgulho cívico, da identidade social e da história de uma comunidade que constrói, com autonomia e dedicação, o seu próprio destino.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição mostra-se plenamente adequada e constitucional.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18, consagra a autonomia dos Municípios, e, no artigo 30, inciso I, dispõe competir-lhes "*legislar sobre assuntos de interesse local*".

A instituição de feriado municipal alusivo à emancipação político-administrativa insere-se claramente nesse âmbito, por tratar-se de tema de interesse local, voltado à preservação da memória, da identidade e dos valores históricos e culturais da comunidade marataizense.

A fixação de datas comemorativas municipais reforça o sentimento de pertencimento e cidadania, fomenta o orgulho local e estimula o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e educativas que enaltecem a história do Município.

No tocante à iniciativa legislativa, o projeto não cria ou altera cargos públicos, nem modifica a estrutura administrativa municipal, não havendo, portanto, usurpação de competência do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal de Marataízes/ES, em seu artigo 87, estabelece que: "*Art. 87 - A iniciativa das leis cabe a qualquer*





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Dessa forma, conclui-se que a iniciativa é concorrente, podendo ser exercida legitimamente pelo Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, esta proposição visa formalizar, por meio de lei, o feriado municipal em 16 de outubro, consagrando-o como Dia da Emancipação Político-Administrativa de Marataízes, assegurando à data o devido reconhecimento oficial e permanente no calendário municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, em benefício do povo marataizense.

Marataízes/ES, 09 de outubro de 2025.

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vereador – Partido AGIR

Legislatura 2025-2028



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

